

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000  
FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: [camaraarez@gmail.com](mailto:camaraarez@gmail.com)  
GABINETE DO VEREADOR KLEYBER BASÍLIO CHACON  
(BINHO BASÍLIO)  
E-MAIL: [vereadorbinhobasilioema@gmail.com](mailto:vereadorbinhobasilioema@gmail.com)  
CONTATO : (84) 98161 - 2015

PROJETO DE LEI Nº 18 /2023.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**KLEYBER BASÍLIO CHACON (Binho Basílio)**, vereador pelo **PRB**, no desempenho do seu mandato, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta casa de Leis, submete a apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º. – Esta Lei institui o Sistema Municipal de Educação Ambiental no Município, em consonância com a legislação federal e estadual pertinente em vigor.

Parágrafo Único – O sistema referido no “caput” tem como fundamento a Política Municipal de Educação Ambiental, e compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais, instituições de ensino, empresas e outras entidades, nos termos desta Lei.

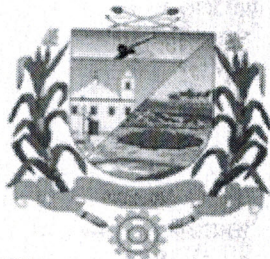
Artigo 2º. – Para os fins e objetivos desta Lei, define-se Educação Ambiental como um processo contínuo e transdisciplinar de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças de comportamentos e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo à sustentabilidade.

Artigo 3º. – A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Artigo 4º. – A implantação e gestão do Sistema Municipal de educação Ambiental atenderão aos objetivos fundamentais da Política Municipal de Educação Ambiental, além daqueles estabelecidos na legislação federal e estadual.

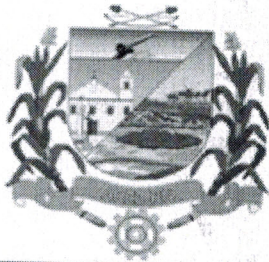
**Parágrafo Único** – São objetivos da Política Municipal promover, estimular e difundir, para a população de nosso Município:

I – O sentido de urgência necessário ao enfrentamento, pela sociedade, dos desafios ambientais que se colocam frente à humanidade no momento atual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000  
FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: [camaraarez@gmail.com](mailto:camaraarez@gmail.com)  
GABINETE DO VEREADOR KLEYBER BASÍLIO CHACON  
(BINHO BASÍLIO)  
E-MAIL: [vereadorbinhobasilio@gmail.com](mailto:vereadorbinhobasilio@gmail.com)  
CONTATO : (84) 98161 - 2015

- 
- II – O questionamento das tecnologias, comportamentos e estilos de vida predominantes na atualidade quanto à sua sustentabilidade, incentivando a doação efetiva de alternativas;
- III – A percepção das consequências ambientais das tecnologias, comportamentos e estilos de vida predominantes, evidenciando seu custo social e associando-as às experiências concretas de vida da população;
- IV – A compreensão quanto a necessidade da superação do falso dilema entre as questões ambientais e as aspirações da população de acesso aos bens e recursos indispensáveis para a realização da cidadania, como emprego e moradia, dentre outros;
- V – A incorporação de atitudes coerentes com a sustentabilidade ambiental no exercício cotidiano das diversas atividades profissionais dos cidadãos, nos setores público e privado;
- VI – A valorização e defesa das matas, das florestas, dos rios e lagoas e da arborização urbana;
- VII – A compreensão, pela sociedade, quanto à desigual distribuição, espacial e social, em nosso Município, do acesso aos bens e recursos ambientais necessário a uma realização de um adequado nível de qualidade de vida;
- VIII – A participação no sentido de transformar o Município em referência nacional como Cidade Sustentável;
- IX – A atuação consciente no processo de coleta seletiva do lixo e na implantação do conceito de “Lixo Zero” – Coleta Seletiva;
- X – A mobilização e a cobrança ativa em relação às autoridades, em particular quanto às ações de proteção das áreas preservadas, saneamento básico, despoluição do ar, das águas e contra o assoreamento dos rios e lagoas;
- XI – A conscientização acerca das mudanças climáticas em curso e das medidas necessárias à sua mitigação, dentre elas a redução dos desperdícios energéticos e a neutralização das emissões de carbono.
- Artigo 5º. – No âmbito do Sistema Municipal estabelecido por esta Lei, compete ao Poder Público promover.
- I – A incorporação do conceito de desenvolvimento sustentável no planejamento, execução das políticas setoriais;
- II – A educação ambiental em todos os níveis de ensino de sua competência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000  
FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: [camaraarez@gmail.com](mailto:camaraarez@gmail.com)  
GABINETE DO VEREADOR KLEYBER BASÍLIO CHACON  
(BINHO BASÍLIO)  
E-MAIL: [vereadorbinhobasilio@gmail.com](mailto:vereadorbinhobasilio@gmail.com)  
CONTATO : (84) 98161 - 2015

III – A conscientização da população quanto à importância da valorização do meio ambiental natural, cultural e urbano, com especial foco nas lideranças locais e em especialistas com capacidade de multiplicação;

IV – O engajamento da sociedade na conservação, recuperação, uso e melhoria do meio ambiente, inclusive com utilização de meios de difusão em massa;

V – A integração das ações em prol da educação ambiental realizadas pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada e pelo setor empresarial.

Parágrafo Único: Todas as ações desenvolvidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal deverão comportar métodos de monitoramento e avaliação.

Art. 6º. - Na determinação das ações, projetos e programas vinculados ao Sistema Municipal de Educação Ambiental, devem ser privilegiadas as medidas que comportem:

- I – Capacitação de recursos humanos;
- II – Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III – Produção de material educativo e sua ampla divulgação;
- IV – Acompanhamento e avaliação.

Art. 7º. – A capacitação de recursos humanos, voltada para a educação formal e não formal, comporta as seguintes dimensões:

- I – A incorporação da dimensão ambiental durante a formação e a especialização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II – A preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- III – A formação e atualização de profissionais especializados na área de meio ambiente.

Art. 8º. – As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

- I – O desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II – A difusão de conhecimentos e de informações sobre a questão ambiental;
- III – O desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas no processo de educação ambiental;
- IV – A busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;
- V – O Apoio a iniciativas e experiências locais e regionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000  
FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: [camaraarez@gmail.com](mailto:camaraarez@gmail.com)  
GABINETE DO VEREADOR KLEYBER BASÍLIO CHACON  
(BINHO BASÍLIO)  
E-MAIL: [vereadorbinhobasilioema@gmail.com](mailto:vereadorbinhobasilioema@gmail.com)  
CONTATO : (84) 98161 - 2015

Art. 9º. – Na produção de material educativo deve ser observado o atendimento a todos os fundamentos e conteúdos desta Lei e a identificação de seu público-alvo, com vistas à determinação da linguagem e mensagem apropriadas, incentivando a exposição e a valorização do patrimônio ambiental do Município, sempre estabelecendo a relação do mesmo com a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

**Parágrafo Único** – Na exposição do patrimônio ambiental, o material educativo deverá privilegiar:

I – O trabalho com temas significativos para o enfrentamento das questões socioambientais que caracterizam a realidade de vida dos diversos grupos sociais envolvidos e das diferentes regiões do Município, incluindo a necessidade da preservação de marco ambientais, assim compreendidos os bens naturais representativos da Cidade;

II – Informações sobre as Unidades de Conservação existentes no Município;

III – A valorização dos processos, ações e atividades de recuperação florística e arborização urbana;

IV – A divulgação da relação de espécies raras e ameaçadas de extinção presentes em nosso município;

V – Os indicadores ambientais das diversas áreas de nosso Município, vinculando-os aos aspectos de saúde ambiental;

VI – A divulgação dos principais documentos e tratados internacionais relativos à questão ambiental, e temas como as Metas do Milênio, a Década da Água e a Década da Educação para a Sustentabilidade, dentre outros.

Art. 10º, - Entende-se por educação ambiental formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

I – Educação básica, infantil e fundamental;

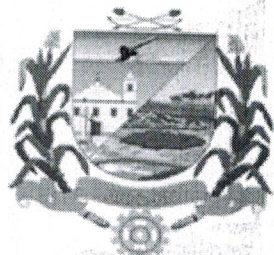
II – Educação média e tecnológica;

III – Educação superior e pós-graduação;

IV – Educação Especial;

V – Educação Para Populações Tradicionais,

§1º - A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000  
FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: [camaraarez@gmail.com](mailto:camaraarez@gmail.com)  
GABINETE DO VEREADOR KLEYBER BASÍLIO CHACON  
(BINHO BASÍLIO)  
E-MAIL: [vereadorbinhobasilioema@gmail.com](mailto:vereadorbinhobasilioema@gmail.com)  
CONTATO : (84) 98161 - 2015

\$2º - As ações de educação ambiental desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino devem privilegiar a realidade e a população de seu entorno e levar em consideração sua história e vivenciar como as questões ambientais locais.

Art.11º - A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental formal na rede pública caberá à Secretária Municipal de Educação, observado o disposto nesta Lei e na legislação em vigor.

\$1º - A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

\$2º - As iniciativas de educação ambiental formal implementadas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal deverão contemplar, prioritariamente, a educação básica.

Art. 12º - A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

\$1º - Os professores em atividades devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos do Sistema Municipal de Educação Ambiental.

\$2º - Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

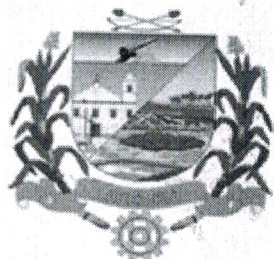
Art. 13 – Entende-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, organização e participação da coletividade na defesa de qualidade do meio-ambiente e das condições de sustentabilidade da vida, realizadas fora do âmbito de atuação das instituições escolares.

\$1º - Para fins do disposto no “caput” o Poder Público Municipal incentivará:

I – A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II – A ampla participação das escolas, das universidades, dos conselhos, das instituições científicas e culturais, dos museus, dos centros de educação ambiental, de organizações não governamentais e dos movimentos sociais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

III – A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000  
FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: [camaraarez@gmail.com](mailto:camaraarez@gmail.com)  
GABINETE DO VEREADOR KLEYBER BASÍLIO CHACON  
(BINHO BASÍLIO)  
E-MAIL: [vereadorbinhobasilioema@gmail.com](mailto:vereadorbinhobasilioema@gmail.com)  
CONTATO : (84) 98161 - 2015

IV – O trabalho de sensibilização junto às populações tradicionais ligadas à Unidades de Conservação, bem como a todas as comunidades envolvidas.

\$2º - Os critérios de definição e seleção das ações e práticas educativas deverão garantir a sustentabilidade e seguir as diretrizes estabelecidas para o Sistema Municipal de Educação Ambiental.

\$3º - As atividades e projetos que envolvam recursos públicos e contem com a participação de entidades privadas e não governamentais serão objetos de processos públicos de seleção, acompanhamento e controle, nos termos da legislação em vigor.

Art. 14º - O Sistema Municipal de Educação Ambiental compreende a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – Os demais órgãos e entidades municipais implementarão, no âmbito de suas respectivas atribuições, ações de educação ambiental, observados os ditames desta Lei e os fixados no âmbito do Sistema Municipal de Educação Ambiental.

Art. 15º - A coordenação do Sistema Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei, com as seguintes atribuições:

I – Definir diretrizes para implementação de ações e projetos no âmbito do Sistema Municipal;

II – Articular a coordenação, execução e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental;

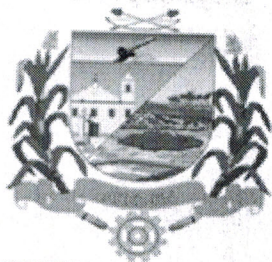
III – Participar da negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental;

IV – Definir parâmetros mínimos para a divulgação de qualquer conteúdo de caráter ambiental;

V – Apresentar, até dia 30 de Abril de cada ano, propostas de projetos, com os respectivos dimensionamentos de recursos, para fim de subsidiar os projetos de leis orçamentárias;

VI – Promover uma conferência anual de avaliação da política municipal de educação ambiental, com a presença de representantes do setor público, da sociedade civil e de instituições e empresas que desenvolvam iniciativas de educação ambiental;

VII – Definir, até 15 de Janeiro de cada ano, um tema a ser priorizado nas campanhas de educação ambiental, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000  
FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: [camaraarez@gmail.com](mailto:camaraarez@gmail.com)  
GABINETE DO VEREADOR KLEYBER BASÍLIO CHACON  
(BINHO BASÍLIO)  
E-MAIL: [vereadorbinhobasilioema@gmail.com](mailto:vereadorbinhobasilioema@gmail.com)  
CONTATO : (84) 98161 - 2015

VIII – Instituir um banco de dados das ações de educação ambiental realizadas, como instrumento auxiliar de avaliação e planejamento.

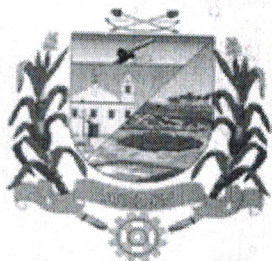
**Parágrafo Único** – Para fins de planejamento e execução de planos, programas e projetos de educação ambiental, o órgão gestor poderá constituir um grupo multidisciplinar de assessoramento, composto por representantes de órgãos públicos das três esferas federativas, universidades, associações comunitárias, empresas e organizações não governamentais com atuação na área da educação ambiental.

Art. 16º. – Todos os eventos realizados no âmbito do Sistema Municipal de Educação Ambiental devem prever a neutralização das respectivas emissões de carbono.

Art. 17º. – Os projetos e programas de assistência técnica e financeira realizados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal, relativos a meio ambiente e educação, deverão, sempre que possível, conter componentes de educação ambiental.

Art. 18º. – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, ouvidos o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, o conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 19º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ / RN  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO, CEP: 59.170-000  
FONE (084) 3242-2005/3242-2396 / CEL: 99142-6052  
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30 - E-mail: [camaraarez@gmail.com](mailto:camaraarez@gmail.com)  
GABINETE DO VEREADOR KLEYBER BASÍLIO CHACON  
(BINHO BASÍLIO)  
E-MAIL: [vereadorbinhobasilio@gmail.com](mailto:vereadorbinhobasilio@gmail.com)  
CONTATO : (84) 98161 - 2015

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a importância da questão ambiental e a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo Poder Executivo atual; faz-se necessário promover essa sintonia, pois esta questão se transformou em prioridade para os cidadãos de todo o mundo, que contempla a realidade de nosso Município e que avança significativamente em relação às legislações federal e estadual, aprovadas num momento anterior.

Vale lembrar que a transformação do comportamento dos cidadãos, dos empresários e das autoridades é decisiva para a solução necessária para garantir a qualidade de vida da nossa e das futuras gerações, gravemente ameaçadas. E que a educação ambiental é fator preponderante na efetividade dessa transformação.

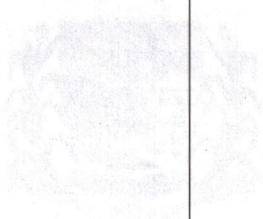
É por estas razões que peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de AREZ / RN em 20 de junho de 2023.

Vereador Kleyber Basílio Chacon



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN  
RUA JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, 100  
CENTRO, AREZ/RN - CEP: 59.100-000  
FONE: (51) 3333-1111 FAX: (51) 3333-1112  
E-MAIL: camara@arez.rn.gov.br



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa instituir o Dia Municipal de Arez, Rio Grande do Norte, em homenagem ao aniversário de 100 anos da emancipação política do município, em 20 de junho de 1923. O projeto prevê a realização de eventos comemorativos em toda a cidade, incluindo a instalação de placas em locais estratégicos, a realização de shows, jogos e outras atividades culturais e esportivas. O projeto também prevê a realização de uma feira de artesanato e produtos locais, bem como a realização de um concurso de beleza infantil. O projeto é de natureza legislativa e não oneroso para o erário municipal.

Câmara Municipal Legislativa de Arez/RN

Em, 21 de Junho de 2023.  
às 11:20 horas, Protocolo 429  
*[Assinatura]*

Câmara Municipal de Arez/RN em 21 de Junho de 2023

*[Assinatura]*  
Vereador *[Nome]*

Prot. N°: 424/2023  
Data: 21/06/2023



**PROJETO DE LEI Nº 18 / 2023**  
Setor: Setor de Protocolo  
Assunto: LEGISLATIVO  
Complemento: PROJETO DE LEI Nº 18